



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio Nº 19/2024 /SES

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO.

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES - GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da RG nº. M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a Associação Civil **VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO**, doravante denominada **CONVENENTE**, CNES nº 2535939, com sede na Av. Coronel Gabriel Alves de Carvalho, nº 163, Bairro Santuário, Trindade - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.420.371/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Ir. MICHAEL DOURADO GOULART, brasileiro, portador da CI/RG 5029284 STPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 006.927.911-08, residente em Trindade - Goiás, têm entre si, justo e avençado, o presente **Convênio**, que se regerá pelas disposições das Leis federais nºs 8.080/1990, 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.248/2023 e pelas cláusulas e condições abaixo, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 202400010004562.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES, oriundos de emenda Parlamentar nº 875/2023 (SEI n.º 57452107) de autoria da Deputada Estadual Bia de Lima, destinada a aquisição de uniformes para os colaboradores da Vila São Cottolengo, conforme Requisição de Despesa nº 06/2024 (57891791), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

2.1. A meta a ser atingida é a aquisição de material de custeio como incremento na despesa com uniformes para os colaboradores da instituição, aprovadas pelo **CONCEDENTE**.

2.2. As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de termos aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

2.3. Quanto às metas estabelecidas, caberá ao **CONCEDENTE** orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar a regular utilização dos recursos deste

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o **CONCEDENTE** obriga-se a:

3.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

3.1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

3.1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

3.1.4. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio.

3.1.5. Comunicar a **CONVENIENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

3.1.6. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Convênio.

3.1.7. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela **CONVENIENTE**, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;
- d) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
- e) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
- f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

3.1.8. Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.

3.1.9. Prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.1.10. Promover a participação dos servidores da SES-GO lotados nas Gerências/Coordenações Regionais de Saúde e no nível central para atuação conjunta visando melhores resultados para o sistema de saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, a **CONVENIENTE** obriga-se a:

- 4.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Convênio, nos termos ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.
- 4.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.
- 4.1.3 Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.
- 4.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.
- 4.1.5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste Convênio.
- 4.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do plano de trabalho.
- 4.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.
- 4.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da **CONVENIENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio.
- 4.1.9. Atender, no que couber, às exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.10. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será a de prestar informações sobre o andamento do Convênio e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.
- 4.1.11. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Convênio.
- 4.1.12. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Convênio, deverá ser recolhido na conta-corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- 4.1.13. Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em: taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais; pagamento de aposentadorias e pensões; assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade; finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Para a execução do objeto deste Convênio, o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) .
- 5.2. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados na dotação orçamentária, e respectiva nota de empenho abaixo relacionada:

Sequencial: 099 Orçamentária (53731689)		Dotação
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual de Saúde -FES
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	300	Emendas Parlamentares Impositivas
Ação	3331	Projetos e Atividade na Área da Saúde decorrentes de emendas
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	15000100	Recurso não vinculado de Impostos - Receitas Ordinárias
Modalidade de aplicação	50	Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

NOTAS DE EMPENHO			
Nº	DATA	SEI	VALOR
00001	21/03/2024	58076909	R\$ 100.000,00

6.1. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta+corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pelo **CONVENENTE** em instituição bancária de sua preferência, a qual deverá estar com saldo inicial zerado.
- 6.1.2. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no *caput* desta cláusula.
- 6.1.3. A liberação dos recursos sujeita o **CONVENENTE** a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do Convênio.
- 6.1.4. As parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:
- I. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;
 - II. Desvio de recursos;
 - III. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
 - IV. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
 - V. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE, quando for o

caso;

VI. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.

6.1.5. É vedada a transferência a terceiros, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

7.1. Os recursos financeiros repassados à conta do presente Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, devendo as despesas ser realizadas com estrita observância do pactuado neste instrumento de ajuste, especialmente de seu plano de trabalho.

7.2. Nas aquisições e contratações de bens e serviços a entidade deverá optar, sempre, pelo menor preço disponível no mercado, que deverá ser comprovado pela obtenção de pelo menos 03 (três) orçamentos, dos quais deverão constar, preferencialmente em papel timbrado, data, endereço, número de inscrição no CNPJ e assinatura dos potenciais fornecedores.

7.3. Os pagamentos das despesas devem ser realizados por meio de cheque nominal ou por transferência bancária para as contas dos fornecedores ou ainda por ordem de pagamento a empresas públicas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. Não poderão ser custeadas com recursos do presente Convênio, despesas relacionadas a:

8.1.1. Ato anterior à vigência do presente Convênio;

8.1.2. Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

8.1.3. Finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter emergencial.

8.1.4. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

8.1.5. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os praticados no mercado;

8.1.6. Taxa de administração, gerência ou similar, inclusive de clubes, associações de servidores ou entidades congêneres;

8.1.7. Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

8.1.8. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

8.1.9 Pagamento, a qualquer título, de pessoal do **CONVENENTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto do presente ajuste será realizada pela **CONVENENTE**, na forma do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** poderá transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, quando expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, respeitadas as exigências do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONCEDENTE** se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o plano de trabalho em situações especiais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

10.1. A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE**, com participação do **CONVENENTE**, para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I. Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com as metas, as condições e os cronogramas aprovados;

II. Regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Convênio será realizada pelo gestor do Convênio, nomeado por meio de Portaria, para os fins do art. 62, IV, do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entidade interveniente, quando houver, participante do ciclo de transferência de recursos será responsável, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que realizar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Fica o **CONVENENTE** obrigado a prestar contas em até 30 (trinta) dias, contados da data de execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o **CONVENENTE** não apresente as contas no prazo do caput desta cláusula, poderá o **CONCEDENTE** estabelecer prazo adicional, limitado a 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ante a omissão do **CONVENENTE** na prestação de contas, o **CONCEDENTE** poderá promover o bloqueio no sistema de administração financeira e orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a análise da prestação de contas, parcial ou final, o **CONCEDENTE** deverá encaminhar ao **CONVENENTE** manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONVENENTE** deverá manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser

organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V. Relatório de execução físico-financeira;
- VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VII. Relação de pagamentos efetuados com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- VIII. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- IX. Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- X. Relação de serviços de terceiros com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- XI. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- XII. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- XIII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- XIV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- XV. Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XVI. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- XVII. Relação de localização dos bens adquiridos;
- XVIII. Notas fiscais/faturas;
- XIX. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- XX. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XXI. o termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- XXII. Quando se tratar de prestação de contas parcial, será exigido apenas o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, XI e XII deste artigo.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas final deverá ser apresentada com estrita observância dos requisitos elencados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1 O CONVENENTE deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- II. Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de:
 - A) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - B) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - C) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;
 - D) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
 - E) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
 - F) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se ao término do prazo estabelecido o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º deste Decreto, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses de inadimplemento previstas nos incisos I e II do § 2º do art. 7º deste Decreto, caso o administrador não seja o responsável pelas irregularidades apontadas e sejam comprovadas a instauração de tomada de contas especial, a comunicação aos órgãos de controle interno e externo e a inscrição do responsável em campo próprio no sistema eletrônico de acompanhamento das regularidades jurídica, econômico-fiscal e administrativa dos entes convenientes, a administração poderá suspender o bloqueio do ente **CONVENENTE** considerado inadimplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A abertura de tomada de contas especial deverá ser informada aos órgãos de controle interno e externo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de instauração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, vedada a alteração de seu objeto, exceto no caso da ampliação ou redução de metas, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do presente Convênio o e seu plano de trabalho, inclusive no caso de prorrogação, se dará mediante proposta devidamente justificada, da qual conste o novo plano de trabalho proposto, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** pelo **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para o início das alterações propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer alteração no presente Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alcançados os objetivos pactuados neste ajuste, não serão

permitidas sua prorrogação e/ou a alteração do plano de trabalho, com o fim de utilização de eventuais saldos remanescentes e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição nele estipuladas, a qual deverá ser por ato devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão, o **CONVENIENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos transferidos para a execução do objeto pactuado, inclusive os decorrentes de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

16.1. O presente Convênio poderá ser prorrogado por mais 12 meses a pedido e justificado pelo **CONVENIENTE**, para que seja concluído o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, preferindo a outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Michael Dourado Goulart, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 20:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/06/2024, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **61686773** e o código CRC **EE02109D**.



Referência: Processo nº 202400010004562



SEI 61686773